



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 254F/2020

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2021

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de passagens rodoviárias com o itinerário Itabuna/Ba x Salvador/Ba, Salvador/BA x Itabuna/Ba, Itabuna/Ba X Feira de Santana/BA e Feira de Santana/BA x Itabuna/BA.



PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 254F/2020

MODALIDADE LICITATÓRIA: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2021

UNIDADE SOLICITANTE: Secretarias Municipais

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de passagens rodoviárias com o itinerário Itabuna/Ba x Salvador/Ba, Salvador/BA x Itabuna/Ba, Itabuna/Ba X Feira de Santana/BA e Feira de Santana/BA x Itabuna/BA.

DATA DA PUBLICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE: 04/01/2021

DATA DA RATIFICAÇÃO: 04 de Janeiro de 2021

DATA DA CONTRATAÇÃO: 04 de Janeiro de 2021

CONTRATADA: VIAÇÃO ÁGUIA BRANCA/SA CNPJ 27.486.182/0001-09

VALOR GLOBAL: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)

VIGÊNCIA: 31/12/2021

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Patricia Oliveira de Jesus

MEMBRO

Manoel Cristian Santos Ramos

PRESIDENTE

Elmo Silva Ferreira

MEMBRO



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 254F/2020

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de passagens rodoviárias com o itinerário Itabuna/Ba x Salvador/Ba, Salvador/BA x Itabuna/Ba, Itabuna/Ba X Feira de Santana/BA e Feira de Santana/BA x Itabuna/BA.

AUTUAÇÃO

Aos 21 (vinte e um) dias do mês de Dezembro de 2020, autuo o ofício requisitório da secretaria e os documentos que adiante se vê.

Manoel Cristian Santos Ramos
Presidente da Comissão



Buerarema, 21 de Dezembro de 2020

Senhor Prefeito,

Objetivando dar continuidade ao Plano de Trabalho desta gestão, solicitamos de Vossa Excelência a viabilidade financeira para contratação de empresa para aquisição de passagens rodoviárias com o itinerário Itabuna/Ba x Salvador/Ba, Salvador/BA x Itabuna/Ba, Itabuna/Ba X Feira de Santana/BA e Feira de Santana/BA x Itabuna/BA.

Na certeza de podermos contar com o atendimento ao pedido ora formulado, agradecemos.

Atenciosamente,

Quarais
Ivna Oliveira Mororó

Secretária de Saúde

Decreto 06/2017

Exmº. Sr.

Vinicius Ibrann Dantas Andrade Oliveira

DD. Prefeito Municipal de Buerarema

Nesta.



Buerarema, 21 de Dezembro de 2020

Senhor Prefeito,

Objetivando dar continuidade ao Plano de Trabalho desta gestão, solicitamos de Vossa Excelência a viabilidade financeira para contratação de empresa para aquisição de passagens rodoviárias com o itinerário Itabuna/Ba x Salvador/Ba, Salvador/Ba x Itabuna/Ba, Itabuna/Ba X Feira de Santana/BA e Feira de Santana/BA x Itabuna/BA.

Na certeza de podermos contar com o atendimento ao pedido ora formulado, agradecemos.

Atenciosamente,

Glécia S. de A. Oliveira
Glécia Souza de Andrade Oliveira

Secretária de Desenvolvimento Social

Decreto 211/2018

Exmº. Sr.

Vinicius Ibrann Dantas Andrade Oliveira

DD. Prefeito Municipal de Buerarema

Nesta.



AO

SETOR CONTABIL

De acordo com a solicitação das Secretarias Municipais, determino que Vossa Senhoria informe quanto à existência de recursos orçamentários capazes de atender à respectiva despesa para contratação de empresa para aquisição de passagens rodoviárias com o itinerário Itabuna/Ba x Salvador/Ba, Salvador/BA x Itabuna/Ba, Itabuna/Ba X Feira de Santana/BA e Feira de Santana/BA x Itabuna/BA.

Gabinete do Prefeito, 22 de Dezembro de 2020

Vinicius Ibram Dantas Andrade Oliveira

Prefeito Municipal





Ao Gabinete do Prefeito

Informamos que existe disponibilidade orçamentária para atender as despesas referidas neste processo:

- a) Órgão: 3 – Fundo Municipal de Saúde de Buerarema
- b) Secretaria: 08 – Secretaria de Saúde
- c) Unidade: 020801 – Secretaria de Saúde
- d) Atividade/Projeto: 2.038 – Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Saúde
 - 2.040 – Manutenção das Ações do Fundo Municipal de Saúde
 - 2.042 – Manutenção das Ações do Bloco da Atenção Básica
 - 2.043 – Manutenção das Ações do Bloco MAC
- e) Elemento de despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
- f) Fonte de Recurso: 02 – 15%
 - 14-Transferência de Recurso do Sistema único de Saúde- SUS

- a) Órgão: 5 – Fundo Municipal de Assistência Social de Buerarema
- b) Secretaria: 07 – Secretaria Municipal de Assistência Social
- c) Unidade: 020701 – Secretaria Municipal de Assistência Social
- d) Atividade/Projeto: 2.025 – Manutenção das Ações da Sec. Munic. de Assistência Social
- e) Elemento de despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
- f) Fonte de Recurso: 00 – Recursos Ordinários

Buerarema – Ba, 23 de Dezembro de 2020


Manoel Cristian Santos Ramos
Setor Contábil



A

Procuradoria Jurídica

O Prefeito Municipal de Buerarema/BA no uso de suas atribuições legais informa que após analisar o pedido da secretaria, considerando a necessidade de contratação de empresa para aquisição de passagens rodoviárias com o itinerário Itabuna/Ba x Salvador/Ba, Salvador/BA x Itabuna/Ba, Itabuna/Ba X Feira de Santana/BA e Feira de Santana/BA x Itabuna/BA, solicita para manifestar o DD Procurador sobre o referido processo nº. 254F/2020, opinando e emitindo seu parecer sobre o melhor procedimento a ser adotado nesta contratação solicitada.

Gabinete do Prefeito, 28 de Dezembro de 2020

Vinicius Ibram Dantas Andrade Oliveira
Prefeito Municipal



Parecer

Proc. Administrativo: 254F/2020

Inexigibilidade de Licitação nº 004/2021

***CONTRATAÇÃO DIRETA - INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO – INVABILIDADE COMPETIÇÃO –
FORNECEDOR EXCLUSIVO - ARTIGO 25, I, DA LEI
8.666/93 - POSSIBILIDADE JURÍDICA***

1. Considerações Preliminares.

De início, convém destacar que para efeito de análise foi encaminhado apenas uma minuta de Édito, intitulado de ATO FORMAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, motivo pelo qual o opinativo tratará dos demais termos da avença de forma genérica e abstrata. Esta consultoria presta parecer sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, que estão reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira.

De fato, presume-se que as especificações técnicas, inclusive quanto ao detalhamento do objeto sob análise, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

Ademais, entende-se que as manifestações desta Consultoria Jurídica são de natureza opinativa e, portanto, o gestor público pode, de forma justificada, adotar orientação contrária ou diversa daquela emanada da consultoria jurídica. Ou seja, o presente opinativo, como simples orientação jurídica, não tem natureza vinculante e visa tão somente auxiliar a Administração Pública na tomada das decisões que atendam primordialmente o interesse público.



2. Relatório.

Com a finalidade de obter parecer jurídico sob a regularidade e possibilidade do enquadramento legal e contratação direta, Setor de Licitações da Prefeitura de Buerarema encaminha a Consultoria Jurídica ATO FORMAL DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 004/2021 cujo objeto consiste na **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE PASSAGENS RODOVIÁRIAS COM O ITINERÁRIO ITABUNA/BA X SALVADOR/BA, SALVADOR/BA X ITABUNA/BA, ITABUNA/BA X FEIRA DE SANTANA/BA E FEIRA DE SANTANA/BA X ITABUNA/BA**, cuja parte inicial descreve a dispensa da seguinte forma:

“O Prefeito Municipal de Buerarema, no uso da competência que lhe outorga o art.25, da lei federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, no parecer da Comissão Permanente de Licitação e no Parecer Jurídico emitido pela Assessoria Jurídica Municipal, vem formalizar a **INEXIGIBILIDADE DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO**, para contratação de empresa para aquisição de passagens rodoviárias com o itinerário Itabuna/Ba x Salvador/Ba, Salvador/BA x Itabuna/Ba, Itabuna/Ba X Feira de Santana/BA e Feira de Santana/BA x Itabuna/BA. Prazo 12 (doze) meses. Totalizando R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), constantes do respectivo Processo de Inexigibilidade de Licitação 004/2021, devendo ser celebrado o contrato com a Empresa **VIAÇÃO ÁGUA BRANCA S A**, pessoa jurídica de direito privado, com endereço na Avenida Mário Gurgel, nº 5.030, Bairro Vila Capixaba, Cariacica/ES, CEP: 29.145-901, CNPJ nº 27.486.182/0001-09. Publique-se no local de costume. Celebre-se o respectivo contrato, que será regido obedecendo às formalidades de direito público, na forma do art. 61 e 62 da lei 8.666/93”



3. Mérito.

De acordo com o que dispõe o art. 37, inciso XXI, da CF/88, a regra no serviço público é a contratação de obras, serviços, compras e alienações mediante processo de licitação pública, “que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.” As exceções, por sua vez, segundo o referido artigo, deverão estar expressamente prevista em lei.

Nesse contexto está a Lei nº 8.666/93, a qual regulamenta o supracitado art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, instituindo normas para licitações e contratos da Administração Pública. A regra geral é que haja licitação prévia para a celebração de contratos de obras, serviços, compras e alienações pela Administração Pública. Entretanto, existem hipóteses legais que são exceções à regra, regulamentadas pela Lei 8.666/93, em seus artigos 17, incisos I e II, 24 e 25, que são as situações de dispensa e de inexigibilidade de licitação, respectivamente.

É importante enfatizar que a contratação direta não possibilita à Administração Pública a adoção de critérios arbitrários para a sua realização, sem qualquer suporte legal. Tal como na licitação, a dispensa e a inexigibilidade prescindem da instauração de processo administrativo que possibilite o controle interno, judicial e social, contribuindo para a fiel aplicação de princípios basilares como o da Moralidade e o da Supremacia do Interesse Público.

No que se refere às hipóteses de contratação direta, a Professora Maria Sylvia Zanella Di Pietro, na Obra intitulada “Direito Administrativo”, Ed. Atlas, São Paulo, 2014, esclarece que:

“na dispensa, há possibilidade de competição que justifique a licitação; de modo que a lei faculta a



dispensa, que ficaria inserida na competência discricionária da Administração. Nos casos de inexigibilidade, não há possibilidade de competição, porque só existe um objeto ou uma pessoa que atenda às necessidades da Administração; a licitação é, portanto, inviável". (grifo nosso).

Neste contexto, a Lei nº 8.666/93, em seu art. 25, inciso I, autoriza a contratação direta em casos de fornecedor exclusivo, mediante devida comprovação, o que torna a licitação inviável. Observe:

"Art.25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

(...)." (grifo aditado).

A licitação inexigível, portanto, resta caracterizada quando há a inviabilidade de competição. Na hipótese mencionada, a legislação enquadra os casos em que não há pluralidade de sujeitos em condições de contratação, sendo irrelevante a natureza do objeto, uma vez que a inviabilidade de competição não decorre diretamente disso. Assim, considerando que existem serviços que só possam ser exclusivamente fornecidos por determinado fornecedor, se apresenta inútil a licitação diante da impossibilidade de competição da qualidade do produto e do preço.



O eminente administrativista Marçal Justen Filho sustenta que “a contratação com fornecedor exclusivo envolve, normalmente, os casos em que a Administração somente poderá adquirir o produto de um fornecedor específico. A regulação legal abrange os casos em que existir pluralidade de produtos aptos a satisfazerem o interesse público, mas todos eles sujeitos à venda pelo mesmo e único fornecedor”.

No caso em tela, considerando que a empresa a ser contratada é detentora exclusiva do fornecimento dos serviços pretendidos pela Administração Pública, configura-se a inviabilidade de competição. Assim, muito embora o caminho constitucional para aquisição de bens e serviços pela Administração Pública seja a licitação pública, garantindo-se a competitividade entre os interessados e o menor preço para a Administração, neste caso específico, a inviabilidade de competição e a singularidade do objeto, devidamente justificados, possibilitam e justificam a contratação direta.

Destaca-se, contudo, que a contratação direta não exclui os pressupostos da licitação, sendo obrigatório que a administração justifique não apenas os motivos da ausência de licitação, mas indique os fundamentos da escolha de um determinado contratante para contratação direta em condições compatíveis com as praticadas no mercado, instaurando processo administrativo prévio, contendo além da referida justificativa os requisitos dispostos no parágrafo único, do art. 26, da Lei nº 8.666/93:

“Art. 26 (...)

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

- I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;
- II - razão da escolha do fornecedor ou executante;
- III - justificativa do preço.



IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.”

A compatibilidade dos preços a serem praticados com os atuais valores de mercado deve ser aferido pelos diversos mecanismos acessíveis à Administração, tais como coleta de preços e pesquisa de mercado, tomando por base, inclusive, contratações anteriores e atuais da mesma natureza.

4. Conclusão.

Ressalta-se que essa Procuradoria atenta-se aos aspectos jurídicos do processo licitatório, cabendo à administração a responsabilidade pela definição do objeto, a justificação de sua necessidade, à compatibilidade dos preços com os praticados no mercado e o quantitativo a ser licitado, de acordo com a sua necessidade.

Isto posto, concluímos que o objeto a ser licitado mostra-se compatível com a exceção prevista no artigo 25, I, da Lei 8.666/93 opinando pela possibilidade jurídica do pleito em questão, desde que cumpridas as providências de praxe e atendidos os seguintes apontamentos:

- 1) Seja verificada a regularidade da documentação do contratado quando da efetiva celebração do contrato.
- 2) Seja demonstrada a compatibilidade dos valores fixados no pedido com os valores praticados pelo mercado para serviços de mesma natureza.
- 3) Recomenda-se a numeração das páginas do processo administrativo.
- 4) Em cumprimento ao Princípio da publicidade, seja publicado na imprensa oficial do Município aviso contendo o resumo da dispensa e do contrato administrativo, como forma de garantia de eficácia do ato administrativo.
- 5) Seja o processo em tela submetido à análise da Controladoria Geral do Município – CGM a quem cabe, através de seus sistemas de controle interno examinar o processo sob os aspectos da publicidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade.



É o parecer, SMJ.

Buerarema, 29 de Dezembro de 2020

Marina Reis Ganda

OAB BA 55.558



A

Comissão de Licitação

O Prefeito Municipal de Buerarema/BA no uso de suas atribuições legais informa que após analisar o pedido da Secretarias Municipais e com base no parecer emitido pela Procuradoria Jurídica que define a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO como modalidade apropriada para contratação do objeto: contratação de empresa para aquisição de passagens rodoviárias com o itinerário Itabuna/Ba x Salvador/Ba, Salvador/BA x Itabuna/Ba, Itabuna/Ba X Feira de Santana/BA e Feira de Santana/BA x Itabuna/BA, autorizo a Comissão a proceder a abertura do procedimento Legal de licitação com base na legislação vigente apontado no parecer jurídico, oriundo do processo administrativo nº 254F/2020 e seus anexos.

Gabinete do Prefeito, 30 de Dezembro de 2020

Vinicius Ibrann Dantas Andrade Oliveira

Prefeito Municipal



INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2021

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO



TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2021, VINCULADO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 254F/2020

A COMISSÃO DE LICITAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal de Buerarema necessita proceder ao contratação de empresa para aquisição de passagens rodoviárias com o itinerário Itabuna/Ba x Salvador/Ba, Salvador/BA x Itabuna/Ba, Itabuna/Ba X Feira de Santana/BA e Feira de Santana/BA x Itabuna/BA, para manutenção das ações da Secretarias Municipais, peço que se firme contrato com respectiva empresa abaixo por apresentar proposta mais vantajosa, obedecendo às normas da Lei 8.666/93, conforme especificação da Secretaria solicitante do objeto;

CONSIDERANDO o Parecer emitido pela Assessoria Jurídica desta Prefeitura que recomendou por Inexigibilidade de Licitação;

CONSIDERANDO que a empresa atendeu as exigência de qualificação fiscal, trabalhista e jurídica;

CONSIDERANDO que há disponibilidade de recursos financeiros para arcar com os custos da contratação, conforme informação do contador deste Município.

CONSIDERANDO, que a relação do art. 197 com o inciso XXI do art 37, ambos da Constituição, é da perfeita harmonia. Os termos da lei descritos no art. 37 nos faz crer se trata do Poder Público local a competência. Referida competência se espraia pelas seguintes matérias: a) regulamentação; b) fiscalização; c) controle; d) execução do serviço, que poderá ser feita diretamente ou através de terceiros e também por pessoa física ou jurídica de direito privado.

CONSIDERANDO, duas certeza: a) as Finanças públicas, como regra, deve contratar por meio de licitação; b) o Poder político local jamais se eximirá de prestar o serviço público a sua população. Ambos são princípios constitucionais expressos, portanto, princípios que devem ser obedecidos por todas as normas do Estado, inclusive pela Lei nº 8.666/93.

CONSIDERANDO, que os preços estão dentro do praticado no mercado, preenchem as condições e requisitos para atender ao objeto solicitado, cujo contrato deverá ser celebrado com observância das regras previstas da 8.666/93, lei precípua da contratações públicas, criou-se imediatamente o interesse coletivo primário visando o interesse social.



Com base no parecer jurídico que concluiu que, objetivando cumprir os princípios da legalidade, moralidade e publicidade, opinou pela Inexigibilidade por tratar-se de serviço/aquisição necessário ao atendimento das finalidades da Secretarias Municipais, por essas razões, a comissão cumpre o apontado no parecer Jurídico, usando art. 25, da Lei 8.666/93, para a contratação da empresa **VIAÇÃO ÁGUIA BRANCA/SA CNPJ 27.486.182/0001-09**, com um valor global de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais). Registre-se e Publique-se.

Buerarema – BA, 04 de Janeiro de 2021

Manoel Cristian Santos Ramos – Presidente

Patrícia Oliveira de Jesus - Membro

Elmo Silva Ferreira – Membro



BUERAREMA

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Nº 004/2021

ATA/PARECER DA COMISSÃO



Ao Gabinete do Prefeito

**ATA/PARECER DA COMISSÃO DO RESULTADO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2021**

Reunião da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Buerarema-Ba, reunida com a finalidade específica de instrução de processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com base nas Leis nº 8.666/93, modificada pela Lei nº 8.993/94.

Com base no art. 25, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, solicitamos ao Exmº Sr. Prefeito o reconhecimento da situação de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, motivado pela necessidade apontada pela unidade solicitante, com base no Parecer da Procuradoria Jurídica Municipal, objetivando a contratação de empresa para aquisição de passagens rodoviárias com o itinerário Itabuna/Ba x Salvador/Ba, Salvador/BA x Itabuna/Ba, Itabuna/Ba X Feira de Santana/BA e Feira de Santana/BA x Itabuna/BA, para a contratação da empresa: **VIAÇÃO ÁGUIA BRANCA S A, pessoa jurídica de direito privado, com endereço na Avenida Mário Gurgel, nº 5.030, Bairro Vila Capixaba, Cariacica/ES, CEP: 29.145-901, CNPJ nº 27.486.182/0001-09**, com um valor total de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais). Após análise profunda sobre a contratação em comento, ressaltando ter sido dada a devida importância ao fato de que o preço apresentado está condizente com preço de mercado, não havendo, portanto, superfaturamento. Deve, pois, após a devida homologação pelo chefe do Poder Executivo, do nosso parecer, proceder à devida publicação nos meios legais, para que surta os efeitos desejados.

Buerarema-Ba, 04 de Janeiro de 2021

Manoel Cristian Santos Ramos - Presidente

Patrícia Oliveira de Jesus - Membro

Elmo Silva Ferreira - Membro

Exmº. Srº

Vinícius Ibrann Dantas Andrade Oliveira

D.D Prefeito Municipal de Buerarema



INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Nº 004/2021

DOCUMENTAÇÃO DA EMPRESA

CONTRATADA



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: VIACAO AGUIA BRANCA S A
CNPJ: 27.486.182/0001-09

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

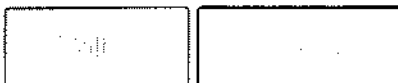
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:21:31 do dia 10/11/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 09/05/2021.

Código de controle da certidão: **8537.6205.BB87.E96D**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 27.486.182/0001-09
Razão Social: VIACAO AGUIA BRANCA SA
Endereço: AV MARIO GURGEL 5030 / VILA CAPIXABA / CARIACICA / ES / 29145-901

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/01/2021 a 02/02/2021

Certificação Número: 2021010400425507791670

Informação obtida em 14/01/2021 09:10:13

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



**CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS
COM EFEITO DE NEGATIVA**

Nome: VIACAO AGUIA BRANCA S A (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 27.486.182/0138-63
Certidão nº: 27490394/2020
Expedição: 20/10/2020, às 10:38:36
Validade: 17/04/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **VIACAO AGUIA BRANCA S A (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **27.486.182/0138-63**, CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade suspensa:

0001337-85.2011.5.05.0030 - TRT 05ª Região *

0042600-04.2007.5.05.0462 - TRT 05ª Região *

0096900-44.2006.5.05.0463 - TRT 05ª Região *

* Débito garantido por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

Total de processos: 3.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou garantidos por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens



suficientes.



**ADJUDICAÇÃO DO OBJETO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2021**

O Prefeito Municipal de Buerarema – Bahia, através da Comissão de Licitação, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei nº 8.666/93, ante a Licitação na Modalidade INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 004/2021 - contratação de empresa para aquisição de passagens rodoviárias com o itinerário Itabuna/Ba x Salvador/Ba, Salvador/BA x Itabuna/Ba, Itabuna/Ba X Feira de Santana/BA e Feira de Santana/BA x Itabuna/BA e atentando ao julgamento da Comissão Licitação, **ADJUDICA** o objeto deste processo licitatório para a empresa: **VIAÇÃO ÁGUIA BRANCA/SA CNPJ 27.486.182/0001-09**, com um valor global de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais). Vigência 31/12/2021.

Valor global do Objeto Adjudicado é de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

Buerarema - BA, 04 de Janeiro de 2021

Vinicius Ibrann Dantas Andrade Oliveira
Prefeito Municipal



RATIFICAÇÃO DO ATO FORMAL INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2021

O Prefeito Municipal de Buerarema, no uso da competência que lhe outorga o art. 25, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, no parecer da Comissão Permanente de Licitação e no Parecer Jurídico emitido pela Assessoria Jurídica Municipal, vem formalizar a RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, para a contratação direta com a Empresa **VIAÇÃO ÁGUIA BRANCA S A**, pessoa jurídica de direito privado, com endereço na **Avenida Mário Gurgel, nº 5.030, Bairro Vila Capixaba, Cariacica/ES, CEP: 29.145-901, CNPJ nº 27.486.182/0001-09.**

Objeto: Contratação de empresa para aquisição de passagens rodoviárias com o itinerário Itabuna/Ba x Salvador/Ba, Salvador/BA x Itabuna/Ba, Itabuna/Ba X Feira de Santana/BA e Feira de Santana/BA x Itabuna/BA.

A Comissão Permanente de Licitação, através de seu Presidente, deverá tomar as medidas cabíveis, tendo em vista o valor total de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

Publique-se no local de costume. Celebre-se o respectivo contrato, que será regido obedecendo às formalidades de direito público, na forma do art. 61 e 62 da lei 8.666/93, cuja minuta foi aprovada pela Procuradoria Jurídica.

Buerarema - BA, 04 de Janeiro de 2021.

Vinicius Ibrann Dantas Andrade Oliveira

Prefeito Municipal



HOMOLOGAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2021

O Prefeito Municipal de Buerarema – Bahia, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades das Leis nº 8.666/93, modificada pela Lei nº 8.993/94, ante a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 004/2021 – Objeto: contratação de empresa para aquisição de passagens rodoviárias com o itinerário Itabuna/Ba x Salvador/Ba, Salvador/BA x Itabuna/Ba, Itabuna/Ba X Feira de Santana/BA e Feira de Santana/BA x Itabuna/BA, tendo como melhor proposta de preços da empresa: **VIAÇÃO ÁGUIA BRANCA/SA CNPJ 27.486.182/0001-09**, com um valor global de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), **HOMOLOGO** o processo de licitação na modalidade INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, na data de 04 de Janeiro de 2021.

A Comissão Permanente de Licitação, através de seu Presidente, deverá tomar as medidas cabíveis, tendo em vista o Valor Global do serviço de: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

Buerarema - BA, 04 de Janeiro de 2021.

Vinicius Ibrann Dantas Andrade Oliveira

Prefeito Municipal



À

Procuradoria Jurídica

Encaminhe-se à Procuradoria Jurídica para a elaboração do instrumento contratual, conforme os termos do parecer da Comissão Permanente de Licitação contido nestes autos, convocando-se o licitante para assinatura do instrumento.

Gabinete do Prefeito, 04 de Janeiro de 2021

Atenciosamente,

Vinicius Ibrann Dantas Andrade Oliveira
Prefeito Municipal



INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Nº 004/2021

CONTRATO

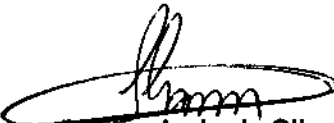


Ao

Setor de Contabilidade

Autorizo a Divisão de Contabilidade empenhar o referido processo do objeto: contratação de empresa para aquisição de passagens rodoviárias com o itinerário Itabuna/Ba x Salvador/Ba, Salvador/BA x Itabuna/Ba, Itabuna/Ba X Feira de Santana/BA e Feira de Santana/BA x Itabuna/BA, para a contratação da empresa **VIAÇÃO ÁGUIA BRANCA/SA CNPJ 27.486.182/0001-09**, com um valor global de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) e posterior quitação.

Gabinete do Prefeito, 04 de Janeiro de 2021

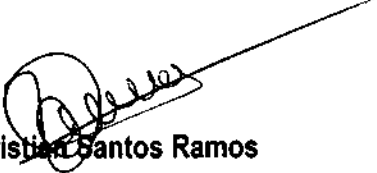

Vinicius Ibrann Dantas Andrade Oliveira
Prefeito Municipal



Ao Gabinete do Prefeito

Conforme solicitado, informamos que o referido processo do objeto: contratação de empresa para aquisição de passagens rodoviárias com o itinerário Itabuna/Ba x Salvador/Ba, Salvador/BA x Itabuna/Ba, Itabuna/Ba X Feira de Santana/BA e Feira de Santana/BA x Itabuna/BA, firmado com a empresa **VIAÇÃO ÁGUIA BRANCA/SA** CNPJ 27.486.182/0001-09, com um valor global de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), foi devidamente empenhado.

Divisão de Contabilidade, 04 de Janeiro de 2021


Manoel Cristiano Santos Ramos
Setor Contábil



INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Nº 004/2021

**PUBLICAÇÕES
FINAIS**



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Buerarema

terça-feira, 26 de janeiro de 2021

Ano IX - Edição nº 00878 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Buerarema publica



**Imprensa oficial Favorece a
Gestão Transparente**

Avenida Goes Calmon | 591 | Centro | Buerarema-Ba

buerarema.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
761AB3FAC82BF1E700BEAE444CAEACC2

Prefeitura Municipal de Buerarema

SUMÁRIO

- AVISO DO PREGÃO PRESENCIAL 002/2021 – SRP
- PUBLICAÇÕES - INEXIGIBILIDADE 003/2021.
PUBLICAÇÕES - INEXIGIBILIDADE 004/2021.
PUBLICAÇÕES - INEXIGIBILIDADE 005/2021.
PUBLICAÇÕES - INEXIGIBILIDADE 006/2021.
- CANCELAMENTO - PREGÃO PRESENCIAL 001/2021.
- EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE PRAZO 02 AO CONTRATO 017A/2019
- EXTRATOS DOS TERMOS ADITIVOS DE PRAZO 01 AOS CONTRATOS 167A AO 167D/2020
- EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE PRAZO 01 AO CONTRATO 167F/2020.

Prefeitura Municipal de Buerarema



ATO FORMAL DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 004/2021

O Prefeito Municipal de Buerarema, no uso da competência que lhe outorga o art.25, da lei federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, no parecer da Comissão Permanente de Licitação e no Parecer Jurídico emitido pela Assessoria Jurídica Municipal, vem formalizar a INEXIGIBILIDADE DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, para contratação de empresa para aquisição de passagens rodoviárias com o itinerário Itabuna/Ba x Salvador/Ba, Salvador/BA x Itabuna/Ba, Itabuna/Ba X Feira de Santana/BA e Feira de Santana/BA x Itabuna/BA. Prazo 12 (doze) meses. Totalizando R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), constantes do respectivo Processo de Inexigibilidade de Licitação 004/2021, devendo ser celebrado o contrato com a Empresa **VIAÇÃO ÁGUIA BRANCA S A**, pessoa jurídica de direito privado, com endereço na Avenida Mário Gurgel, nº 5.030, Bairro Vila Capixaba, Cariacica/ES, CEP: 29.145-901, CNPJ nº 27.486.182/0001-09. Publique-se no local de costume. Celebre-se o respectivo contrato, que será regido obedecendo às formalidades de direito público, na forma do art. 61 e 62 da lei 8.666/93, cuja minuta foi aprovada pela Procuradoria Jurídica.

Gabinete do Prefeito, 04 de Janeiro de 2021

Vinicius Ibrann Dantas Andrade Oliveira
Prefeito Municipal

ADJUDICAÇÃO DO OBJETO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2021

A Prefeitura Municipal de Buerarema – Bahia, com a base no art. 25, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, torna público a Adjudicação do Objeto da Inexigibilidade de Licitação nº 004/2021 – para aquisição de passagens rodoviárias com o itinerário Itabuna/Ba x Salvador/Ba, Salvador/BA x Itabuna/Ba, Itabuna/Ba X Feira de Santana/BA e Feira de Santana/BA x Itabuna/BA, para a empresa **VIAÇÃO ÁGUIA BRANCA S A**, pessoa jurídica de direito privado, com endereço na Avenida Mário Gurgel, nº 5.030, Bairro Vila Capixaba, Cariacica/ES, CEP: 29.145-901, CNPJ nº 27.486.182/0001-09. Valor global R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais). Adjudicado o objeto no dia 04 de Janeiro de 2021. Buerarema, Vinicius Ibrann Dantas Andrade Oliveira - Prefeito Municipal.

*Avenida Goes Calmon, 591, Centro CEP:45.615-000
Buerarema -Ba. • CNPJ: 13.721.188/0001-09*

Avenida Goes Calmon | 591 | Centro | Buerarema-Ba

buerarema.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
7FF59B6FD4E4766F68CD0B87512F8D3E

Prefeitura Municipal de Buerarema



HOMOLOGAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2021

A Prefeitura Municipal de Buerarema – Bahia, com a base no art. 25, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, torna público a Homologação da Inexigibilidade de Licitação nº 004/2021 – cujo objeto é a aquisição de passagens rodoviárias com o itinerário Itabuna/Ba x Salvador/Ba, Salvador/BA x Itabuna/Ba, Itabuna/Ba X Feira de Santana/BA e Feira de Santana/BA x Itabuna/BA, contratando a empresa **VIAÇÃO ÁGUIA BRANCA S A**, pessoa jurídica de direito privado, com endereço na Avenida Mário Gurgel, nº 5.030, Bairro Vila Capixaba, Cariacica/ES, CEP: 29.145-901, CNPJ nº 27.486.182/0001-09. Valor global R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais). A Prefeitura Municipal de Buerarema, HOMOLOGA o referido processo de inexigibilidade em 04/01/2021. Buerarema, Vinícius Ibrann Dantas Andrade Oliveira – Prefeito Municipal.

Avenida Goes Calmon, 591, Centro CEP:45.615-000
Buerarema -Ba. • CNPJ: 13.721.188/0001-09

Avenida Goes Calmon | 591 | Centro | Buerarema-Ba

buerarema.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
7FF59B6FD4E4766F68CD0B87512F8D3E

Prefeitura Municipal de Buerarema



EXTRATO DO CONTRATO Nº 008/2021 VINCULADO A INEXIGIBILIDADE Nº 004/2021

CONTRATANTE – PREFEITURA MUNICIPAL DE BUERAREMA – CONTRATADA – VIAÇÃO ÁGUIA BRANCA S A CNPJ nº 27.486.182/0001-09 – **OBJETO:** contratação de empresa para aquisição de passagens rodoviárias com o itinerário Itabuna/Ba x Salvador/Ba, Salvador/Ba x Itabuna/Ba, Itabuna/Ba X Feira de Santana/BA e Feira de Santana/BA x Itabuna/BA; Data do Contrato 04/01/2021; Prazo: 12 (doze) meses; Valor Global do Contrato R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais). Certifico para fins de prova, a quem de direito, conforme determinação legal foi devidamente divulgado com publicação no mural da Prefeitura por 5 (cinco) dias úteis. Buerarema, 04 de Janeiro de 2021 – Vinicius Ibrann Dantas Andrade Oliveira – Prefeito Municipal

Avenida Goes Calmon, 591, Centro CEP:45.615-000
Buerarema - Ba. • CNPJ: 13.721.188/0001-09

Avenida Goes Calmon | 591 | Centro | Buerarema-Ba

buerarema.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
7FF59B6FD4E4766F68CD0B87512F8D3E